



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO
CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO PARA O ANO DE 2025

Ata n.º 2

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Alter do Chão, o Conselho Coordenador da Avaliação, doravante por economia de meios designado apenas por CCA, tendo por base a Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua atual redação aplicável à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4/9, a fim de proceder às orientações para o processo de avaliação do desempenho dos Dirigentes da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Compareceram à reunião, os seguintes membros:

- Francisco José Cordeiro Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, na qualidade de Presidente do CCA que presidiu e dirigiu os trabalhos;
- Raquel Filipa Patrício Palmeiro, na qualidade de Vereadora a Tempo Inteiro;
- Carla Alexandra Delicado Ventura, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Finanças, Património e Planeamento e também na qualidade de Responsável pela Área de Recursos Humanos;
- Francisco Diogo de Contente Parelho, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;
- Fernandino Emanuel Godinho Lopes, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social.

Confirmado o necessário quórum, o Presidente o CCA, deu início à reunião.

Deu-se início com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Competência do CCA;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PONTO 2: Competências do CCA

Em cumprimento do disposto no artigo 58.º, n.º 1 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, compete ao Conselho Coordenador da Avaliação (CCA):

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de muito bom, bom e irregular, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos Dirigentes Intermédios aos avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por Lei ou Regulamento, lhe são cometidas;
- g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
- h) Garantir no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 50.º da Lei supracitada.



harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências, pelo que é fundamental a correta definição dos objetivos bem como as suas características.

Os objetivos devem ser:

- a. Coerentes, específicos, claros e precisos;
- b. Mensuráveis;
- c. Atingíveis;
- d. Realistas;
- e. Calendarizados.

Por sua vez os indicadores de medida devem ser:

- a. Credíveis;
- b. Fáceis de recolher;
- c. Claros;
- d. Comparáveis;
- e. Permitir a medida efetiva dos resultados que se pretendem alcançar.

O Conselho Coordenador da Avaliação, fixou em 3 (três), o número de objetivos para as carreiras de Técnico Superior e de Especialista de Informática. Para as carreiras de Assistente Operacional, Assistente Técnico e Técnico de Informática e Fiscal Municipal, e considerando a possibilidade prevista no artigo 45.º-A, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que faz um aditamento ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação) o CCA pronunciou-se positivamente sobre a avaliação do desempenho das referidas carreiras incidir unicamente sobre o parâmetro competências, deixando de serem definidos objetivos, considerando que são trabalhadores inseridos em carreiras de grau de complexidade 1 e 2, que desenvolvem atividades ou tarefas caracterizadas, maioritariamente, como de rotina com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas. Importa ainda referir que na escolha das competências aplica-se o disposto no artigo 48.º, sendo,



PONTO 5: Definição de quotas

Relativamente às quotas a aplicar em 2025, foi fixada a percentagem máxima de 30% para as avaliações finais qualitativas de desempenho de muito bom e bom, e de entre as menções de muito bom, 10% para o desempenho de excelente

PONTO 6: Intervenientes no processo de avaliação do SIADAP

São intervenientes no processo de avaliação, os sujeitos indicados no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, ditando o n.º 2 do artigo 56.º que a "ausência ou impedimento de avaliador direto não constitui fundamento para a falta de avaliação. Assim, compete ao CCA clarificar estas situações nos termos do artigo 42.º da referida Lei.

Nesta ótica, e atendendo ainda a que alguns casos não temos avaliadores diretos, caso da veterinária Municipal, do gabinete de Proteção Civil, onde estão inseridos trabalhadores, dificultando o conceito da figura de avaliador como interveniente no processo SIADAP, sugere-se que seja o Dirigente Máximo do Serviço, o avaliador destes trabalhadores.

PONTOS 7, 8, 9 e 10: Estes pontos serão devidamente tratados em futura reunião do CCA.

Não havendo mais nada a tratar, acerca do SIADAP 3, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação encerrou a reunião, pelas onze horas e trinta minutos, tendo-se lavrado a presente Ata que vai ser assinada pelos presentes.










